



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

LEI MUNICIPAL 761 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL, AOS SERVIDORES OCUPANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica assegurado aos ocupantes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, Adicional de Qualificação Funcional - AQF, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de capacitação, em áreas de interesse da Câmara Municipal de Trajano de Moraes.

§ 1º. É considerada capacitação a conclusão de cursos de graduação plena, de pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentos e sessenta horas, de Mestrado e de Doutorado, reconhecidos, ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelos órgãos integrantes dos sistemas de educação, na forma da legislação.

§ 2º. O Adicional de que trata este artigo só será concedido quando a capacitação tiver sido adquirida após o ingresso do Servidor no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, por ato do Presidente da Casa Legislativa ou, por delegação.

Art. 2º. O AQF será concedido observando-se o percentual de 5% (cinco por cento), pela conclusão de cada capacitação.

§ 1º. A parcela do AQF prevista neste artigo será devida a partir do mês seguinte ao da conclusão da capacitação e da entrada em vigor da presente Lei, cumulativamente, mediante apresentação de cópia autenticada do título, diploma ou registro no respectivo Conselho Profissional, junto ao Departamento de Pessoal desta Câmara, indicando os fundamentos de fato e de direito para a concessão do adicional.

§ 2º. Nos casos em que o título ou diploma ainda não houver sido emitido, será aceita, pelo prazo de três anos, certidão ou declaração de conclusão do curso expedida pela Instituição de Ensino.

§ 3º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o título ou diploma tenha sido apresentado, o adicional será automaticamente suspenso e o Servidor convocado para, em prazo a ser fixado pela Administração, regularizar a situação, sob pena de devolução dos valores já percebidos.

Art. 3º. Os requerimentos serão apreciados por Comissão Especial integrada por três membros designados pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. A Comissão avaliará se o Servidor aplicará os conhecimentos adquiridos com a nova capacitação na melhora e otimização dos serviços e funções desempenhadas no Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. À Comissão cabe emitir parecer sobre o atendimento dos requisitos para a concessão do AQF e propor o indeferimento, justificadamente, quando o requerente não comprovar os requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º - Compete ao Chefe do Poder Legislativo homologar a concessão do AQF, após pronunciamento favorável da Comissão.

Art. 4º. Para os fins desta norma, são consideradas áreas de interesse da Câmara Municipal:

- I - Administração;
- II - Ciências Atuariais;
- III - Ciências Contábeis;
- IV - Ciências Econômicas;
- V - Controle Interno;
- VI - Direito;
- VII - Estatística;
- VIII - Tecnologia da Informação;
- IX - Área Organizacional;
- X - Biblioteconomia;
- XI - Arquivologia;
- XII - Comunicação e Jornalismo;
- XIII - Letras;
- XIV - Programação Visual;
- XV - Eletrônica;
- XVI - Apoio Administrativo e Operacional.

Art. 5º. Para a concessão do AQP, serão observadas as áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo Servidor.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2010.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 14 de setembro de 2009

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito

Autoria- Mesa Diretora